

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2020

Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares para as escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha/RS, em virtude da suspensão das aulas presenciais motivada pela pandemia do novo Coronavírus a COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS, no uso de suas atribuições legais atribuídas pela Lei Municipal Nº 3.255/98, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, com a Lei Federal Nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO a Constituição Federal/1988, em seu art. 205 que estabelece a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, e no seu art. 206 no item I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e no item VII- garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.394/1996 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, em seu art. 3º os incisos, I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e IX- garantia de padrão de qualidade e art. 32 item IV- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social, o § 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188/Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19 em todos os

Continentes. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Educação - MEC Nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia o novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 18 de março de 2020, que aborda as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na Educação Básica, ad referendum do Colegiado;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979/2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente o novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde - MS Nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente o Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 56, de 18 de Março de 2020 que suspendeu as atividades presenciais no período letivo do ano de 2020, das Escolas Municipais do Sistema de Ensino de Santo Antônio da Patrulha no período de 19 de Março de 2020 até 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 55.154/2020 o Governador do Estado prorrogou a suspensão de atividades presenciais nas escolas do Estado do Rio Grande do Sul até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória exarada pelo Governo Federal em 1º de abril que Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior

decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 066 de 07 de abril de 2020 da Secretaria Municipal da Educação ao Conselho Municipal de Educação que solicita manifestação deste Conselho a cerca do cumprimento do calendário letivo para o ano de 2020, tendo em vista as suspensões das aulas decretadas no município;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva do tempo ainda indeterminado de suspensão de atividades presenciais nas escolas, visando minimizar a disseminação o novo Coronavírus a COVID-19;

CONSIDERANDO o documento da União Nacional dos Conselhos Municipais do Rio Grande do Sul – UNCME-RS, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – UNDIME/RS e FAMURS que apresenta orientações a cerca das Atividades Presenciais e Não Presencias: linhas gerais da legislação em vigor de Abril 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - As Escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha/RS, públicas e as privadas da Educação Infantil deverão reorganizar seus calendários para enfrentamento da situação atual da Pandemia do novo Coronavírus – a COVID 19, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos tempos, espaços e inter-relações.

Parágrafo Único - Na reorganização do Calendário Escolar 2020 deve-se ter como premissa que as atividades escolares não se resumem aos ambientes educacionais do prédio escolar.

Art. 2º- Em virtude da suspensão das atividades presenciais motivadas pelo isolamento social para proteger as crianças e estudantes reduzindo assim as chances que eles se tornem vetores do vírus, **EXCEPCIONALMENTE no ano de 2020 o ano letivo** terá seus dias reduzidos para cento e

oitenta (180) dias de atividades escolares presenciais.

Parágrafo Único – Caso haja uma nova suspensão das atividades presenciais, como medida emergencial e válida somente para o ano de 2020 a redução dos dias letivos poderá sofrer nova redução **no máximo 10%** dos dias estabelecidos no Art.2º.

Art. 3º- As escolas deverão repor de forma presencial com efetivo trabalho escolar os dias letivos faltantes para cumprir o estabelecido no Art. 2º.

Parágrafo Único – Para esta reposição as escolas deverão valer-se de sábados, e feriados, bem como, o recesso escolar e/ou estender o encerramento do ano letivo, podendo adentrar com atividades escolares no ano Cível de 2021.

Art. 4º- As Escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha/RS, públicas e as privadas da Educação Infantil deverão reorganizar seus calendários com a redução somente dos dias letivos sendo, que a carga horária de no mínimo 800 horas deverá obrigatoriamente ser cumpridas (Conforme Medida Provisória 934/2020).

Art. 5º- A carga horária de no mínimo de 800 horas anuais poderá ser cumpridas de forma presencial e com Atividades Não Presenciais - **ANP** (com ou sem mediação on-line).

§ 1º- Com a redução do Calendário para 180 dias letivos de efetivo trabalho escolar a carga horária a ser recuperada de forma não presencial será de no máximo 80 horas;

§2º- Se houver a prorrogação da suspensão das atividades presenciais ou uma nova suspensão posteriormente, o cálculo para cômputo das Atividades Não Presenciais - **ANP** para carga horária não poderá ultrapassar os 10% estabelecido no parágrafo único do art. 2º.

Art. 6º- Compreende-se por atividades não presenciais - **ANP** aquelas realizadas fora do ambiente escolar, pela escola e ainda, propostas pelos docentes de cada unidade escolar de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, Projetos Político-Pedagógicos das escolas, bem como os planos de trabalhos das turmas.

§ 1º As Atividades Não Presenciais – **ANP** poderão ser realizadas por meio de orientações e materiais impressos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos estudantes/família e através Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação, de forma que sejam explorados todos os recursos disponíveis, visando alcançar todos os estudantes.

§ 2º- Os procedimentos adotados pelas escolas para a realização das Atividades Não Presenciais - **ANP** deverão estar especificados nos Projetos Político Pedagógicos de cada uma delas e em Plano de Ação de reorganização do calendário escolar entregue a Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º- Tendo em vista que a aprendizagem se dá predominantemente por meio da interação, as Atividades Não Presenciais - **ANP** devem lançar mão do maior número possível de alternativas de interação, sejam síncronas ou assíncronas, entre professor-estudante, estudante-estudante, professor-família, família-estudante, família-família; desde que os meios de interação propostos não contrariem as orientações e pressupostos do isolamento social enquanto este for determinado pelas autoridades competentes.

§ 4º- As atividades, sempre que possível, **deverão** especificar o tempo estimado para sua realização, considerando, quando necessário, tempo envolvendo pesquisa, discussão, entre outros.

§ 5º- Cabe aos docentes, juntamente com as equipes escolares, ampliar seu repertório de possibilidades e alternativas para a proposição de Atividades Não Presenciais síncronas e assíncronas por meio de iniciativa própria de atualização profissional e de formação em serviço e orientações da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º- Para a reorganização do Calendário 2020, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deve-se respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 8º- Nas Escolas de Educação Infantil, a reorganização dos calendários escolares, com atividades de reposição, só será necessária caso o total de horas correspondentes aos dias de suspensão de atendimento ultrapasse a possibilidade de cumprimento das 800 horas, previstas no inciso I do art. 24 da LDB.

Art. 9º - A Educação Infantil nos Níveis I e II da Pré – Escola atendidas nas escolas de Ensino Fundamental devem seguir reorganização do calendário e reposição dos dias letivos e carga horária da escola.

Art. 10 - Na reorganização dos calendários escolares deve-se:

I - adotar providências que minimizem as perdas do desenvolvimento dos bebês, crianças bem pequenas, crianças pequenas, estudantes dos anos iniciais, finais, jovens e adultos matriculados em consequência da suspensão de atividades nas escolas deste sistema;

II - assegurar que os objetivos educacionais, previstos e a reorganização para cada uma das etapas e modalidades, em cada ano do ensino fundamental e para a educação infantil sejam alcançados até o final do ano letivo;

III - garantir que o calendário escolar seja adequado às características do território escolar sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na Lei, ou seja, sem redução das oitocentas (800) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

IV - computar, na carga horária de atividades escolares obrigatórias, as Atividades Não Presenciais ANP;

V - para os estudantes do Ensino Fundamental, poderão ser utilizadas atividades ofertadas por meio das Tecnologias de Informação e Comunicação disponíveis na escola e de acesso aos estudos;

VI - nos casos das crianças e estudantes público alvo da Educação Especial à escola deve assegurar recursos de acessibilidade, de tecnologia assistiva e materiais adequados para atender às necessidades e especificidades dos mesmos;

VII- as equipes gestoras e docentes devem confirmar que todos os estudantes estejam sendo contemplados com as atividades desenvolvidas por meio de tecnologias eletronicamente para o período, caso tenham utilizado este recurso;

VIII - nos casos de constatação de que o estudantes ou seus responsáveis não consigam acessar as atividades por meio das tecnologias e estratégias elencadas, dispor, na própria escola as orientações e, ainda, agendar horários individualizados para retirada de material com o professor, fazendo uso das devidas recomendações da saúde, medidas de higienização das mãos, utilização de álcool gel, máscara e distanciamento;

IX- zelar pelo registro da frequência das crianças e dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas;

X- organizar avaliações das atividades ministradas durante o regime emergencial de Atividades Não Presenciais - ANP, para serem aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais.

Art. 11- As equipes gestoras das escolas devem fazer registros pormenorizados e manter arquivada a comprovação das atividades escolares realizadas conforme norma que regulamenta o dia de efetivo trabalho educacional (letivo) – participação de estudantes com acompanhamento de professor - que podem ser totalizadas, para este ano letivo de 2020, na carga horária mínima obrigatória.

Art. 12 Todas as alterações no Projeto Político Pedagógico - PPP e no Calendário Escolar, relacionadas ao período de emergência decretado, devem ser registradas e apresentadas Secretaria Municipal da Educação para aprovação e homologação.

Parágrafo Único - Tais providências devem ser adotadas também pelas Unidades de Educação Infantil criadas e mantidas exclusivamente pela iniciativa privada.

Disposições Transitórias

Art. 13 – Esta Resolução pode ser modificada parcialmente ou revogada na sua totalidade se houver legislação que a contraponha, complemente ou que exija do Sistema novas orientações.

Art. 14 – A presente Resolução tem validade exclusivamente para o ano de 2020 ou para o período que durar o ano letivo de 2020.

Art. 15 – Cabe a Secretaria Municipal da Educação dar ampla divulgação a esta Resolução.

Art. 16 – É de responsabilidade da Mantenedora das escolas a garantia de fornecimento de máscaras, sabão e álcool gel 70% e se necessário luvas, obrigatoriamente aos professores e funcionários e em quantidade suficiente a demanda atendida em cada escola, nos itens sabão e álcool gel 70% deve atender também as crianças e estudantes.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Educação deve estimular e orientar o uso de máscaras individuais e/ou laváveis para os estudantes.

Art. 18 – Este Conselho alerta a Secretaria Municipal da Educação que esta deverá ter um planejamento para substituição de professores e funcionários que compõem os grupos de risco, estes elencados pelo Ministério da saúde.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de Abril de 2020.

*Andréia Cardoso da Silveira
Augusto de Fraga Cardoso
Carla Meregalli de Oliveira
Evinha Edi dos Santos Cardoso
Isabel Cristina Ramos de Oliveira
Jordana Bitencourt Peixoto
Joseane Freiburger Gil
Luisa Ourique Cardoso Ramos
Monique Shendi Podilchik*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em 28 de Abril de 2020.

Carla Meregalli de Oliveira
Presidente do CME